

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECILIZADOS RELACIONADOS AO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF MUNICIPAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2017 INEXIGIBILIDADE Nº 006/2017 CONTRATO Nº 070/2017

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232 - BAIRRO CENTRO. ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG - CEP: 36878-000 TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADO

Razão Social: DR. CLODOALDO SOARES

Logradouro: RUA GETÚLIO GUARITÁ, Nº 61, BAIRRO ABADIA

Cidade: UBERABA/MG - CEP: 38065-200

CPF: 018.660.876-49 - OAB/MG 61165 - tel.: (034) 3332-5662

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Cédula de Identidade nº 5.881.636, inscrito no CPF n.º: 571.800.086-72 e a CONTRATADA o Sr. Dr. Clodoaldo Soares, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade nº M – 104.445, inscrito no CPF sob o nº 018.660.876-49, inscrito na OAB/MG nº 61165, endereço comercial na Rua Getúlio Guaritá, nº 61, Bairro Abadia, na cidade de Uberaba/MG, CEP: 38065-200.

Resolvem em conformidade com o Processo Licitatório nº. 100/2017, modalidade Inexigibilidade nº. 006/2017, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, firmar o presente contrato destinado à prestação de serviços técnicos advocatícios, com o objetivo de propor medidas administrativas e/ou judiciais, objetivando a destinação de 100% das operações relativas à produção de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas sediadas no Município ao Valor Adicionado Fiscal - VAF municipal, tudo consoante Processo de Inexigibilidade nº 006/2017, seus anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato encontra-se fundamento nos Arts. 13, III, e 25, II, Parágrafo Primeiro, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, tem como objeto a prestação de serviços técnico-jurídicos, com a finalidade de:



- I propor medidas administrativas e/ou judiciais, objetivando a destinação de 100% das operações relativas à produção de energia elétrica das Usinas Hidrelétricas sediadas no Município ao Valor Adicionado Fiscal - VAF municipal.
- II realizar auditoria fiscal em documentos emitidos por comerciantes, industriais, produtores rurais e prestadores de serviços do município, de acordo com a Resolução Estadual, com o intuito de:
- a aumentar o universo de declarações apresentadas, dentro do cadastro existente no Município;
- b garantir o correto preenchimento das declarações, sem erros ou omissões:
- c coletar junto aos contribuintes as declarações não entregues à repartição fazendária no prazo previamente estipulado;
- d analisar o serviço de prestação de serviços de transporte no Município,
 mesmo que o estabelecimento prestador seja inscrito em outros municípios;
- **e** levantar junto aos produtores rurais, informações relativas às saídas destinadas a contribuintes inscritos em outras localidades, relativamente a operações para as quais não tenha havido emissão de notas fiscais avulsas ou de produtor;
- f realizar diligências nos municípios adquirentes de produtos locais, para incorporar os dados econômicos ao Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município;
- g esclarecer a comunidade da importância da exigência de documentos fiscais
 - **III** Acompanhar, conferir, atualizar e incorporar ao Valor Adicionado Fiscal, os critérios relacionados no Artigo 1º, da Lei Estadual 13803/00, formadores dos índices que servirão para as transferências do ICMS ao Município no exercício de 2018, especialmente os seguintes:
 - a Valor Adicional Fiscal VAF;
 - **b** área geográfica;
 - c população;



- **d** população dos cinquenta Municípios mais populosos;
- e educação;
- f produção de alimentos;
- **g** patrimônio cultural;
- **h** meio ambiente;
- i saúde;
- j receita própria;
- I cota mínima: parcela a ser distribuída em igual valor para todos os
 Município;
 - **m** Municípios mineradores;
 - **n** recursos hídricos:
 - o Municípios sede de estabelecimentos penitenciários;
 - **p** esportes;
 - **q** turismo;
 - r ICMS solidário;
 - **s** mínimo per capita.
- IV Apresentar impugnações e/ou recursos junto à Secretaria de Estado da Fazenda e/ou outros órgãos e estabelecimentos, para fazer prevalecer a real movimentação econômica do município no cálculo do Valor Adicionado Fiscal – VAF:
 - V Interpor, se necessário, ações judiciais junto aos Tribunais competentes, para garantir o direito do Município de ter computado ao VAF todas as informações necessárias à apuração do índice definitivo;
- VI Prestar assessoria a todos os órgãos municipais envolvidos com a apuração de dados que compõem o índice do Valor Adicionado Fiscal;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se:

a - para a realização dos trabalhos relacionados terá como termo inicial a data
 de 06 de novembro de 2017 e término em 31 de dezembro do mesmo ano;



b - para recebimento de valores incidentes sobre o aumento do VAF, se houver, até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Fica ajustado, a título de Remuneração e/ou Honorários, que a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira pagará ao proponente:

a - Remuneração de 1,0% (um por cento), a título de Honorários variáveis, calculado sobre o valor equivalente ao aumento do Valor Adicionado Fiscal – VAF vigente em 2017, comparativamente ao valor do VAF vigente em 2018, em parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os valores previstos na Cláusula Terceira serão pagos da seguinte forma:

a. - O valor previsto na alínea "a" da Cláusula Terceira será pago em parcelas vencíveis a partir de janeiro de 2018 e após a publicação pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais do valor do VAF do município.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução e acompanhamento dos serviços técnico-jurídicos, ora propostos, correrão exclusivamente por conta do proponente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações do Proponente:

- **a)** Levantar dados relativos à Movimentação Econômica ocorrida na Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Prestação de Serviços;
- **b)** Revisar as DAMEFs e Declarações do VAF de todos os contribuintes do município, necessárias à apuração do Índice de Participação do Município, no produto da Arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS, com especial atenção para as empresas transportadoras que iniciam o serviço nesse município e dos contribuintes denominados de especiais;



- c) Providenciar a substituição das Declarações que contiverem erros e/ou omissões em prejuízo do Município, bem como, recolher as referentes aos contribuintes omissos na entrega;
- d) Analisar os valores constantes dos relatórios da Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais relativamente aos créditos externos, compará-los com os valores do ano anterior e exigir, se for o caso, a inclusão de créditos não computados ao município;
- e) Acompanhar a apuração do VAF "B" nas repartições fazendárias, com base nas Notas Fiscais de Produtor, Notas Fiscais Avulsas de Produtor, Notas Fiscais Avulsas e autuações fiscais, os valores relacionados às operações e prestações realizadas por produtores rurais necessários ao cálculo dos índices de participação dos municípios no montante do ICMS que lhes é destinado.
- f) Realizar a conferência das declarações do VAF de empreendedores autônomos, pessoas físicas, transportador autônomo e empresa transportadora não inscrita no cadastro de contribuintes de Minas Gerais,
- g) Conferir a autenticidade dos dados inseridos por outras repartições fiscais do Estado no relatório de débitos, providenciando a sua retificação no caso de incorreção;
- h) Elaborar Relatório destinado a fundamentar a apresentação junto à Secretaria de Estado da Fazenda, do pedido de retificação dos dados contidos nas Declarações entregues com erros, bem como, pedir a inclusão das Declarações referentes aos contribuintes omissos;
- i) Apresentar Recursos e/ou Impugnações junto à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e/ou outros órgãos e entidades, dentro do prazo legal, visando incorporar todo o movimento econômico do Município ao Valor Adicionado Fiscal – VAF;
- j) Promover revisão em todos os índices que compõem o índice consolidado do município, apresentando recursos para adequação aos níveis ideais da economia municipal;



- k Acompanhar o levantamento realizado pela repartição fazendária local, das notas fiscais avulsas e de produtor rural, das notas fiscais de vendas para a Zona Franca de Manaus, para exportação e para contribuintes desobrigados de emissão regular de documentos fiscais;
- I Promover levantamentos estatísticos, para conhecimento prévio do universo de omissos e do comportamento dos contribuintes;
- m Elaborar relatório final demonstrando o trabalho realizado e apontando as variações ocorridas nos índices que compõem o Valor Adicionado Fiscal, comparativamente aos exercícios anteriores.

São Obrigações da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira:

- a) Fornecer ao proponente Carta de Apresentação e Procuração específica, com o objetivo de possibilitar a execução de trabalhos junto aos contribuintes, à Secretaria de Estado da Fazenda/MG e ao Poder Judiciário;
- **b)** Determinar a todos os setores do Poder Executivo, que prestem o máximo de colaboração ao proponente, quando da execução das tarefas, quer seja no fornecimento de informações e documentos específicos, quer seja no cumprimento de instruções e determinações do proponente, propiciando, também, o seu livre trânsito junto às dependências da Administração; e
- c) Permitir ao proponente a utilização, quando necessária, das dependências, móveis e funcionários da Prefeitura, para execução e adequação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira /MG, sob o n°. 3.3.90.36.00.2.02.00.04.122.0002.2.0016 - Manutenção dos Serv. de Administração

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS



O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, alimentação, diárias e hospedagens, bem como pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto licitado. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

CLÁUSULA NONA A remuneração de 1,0% (um por cento), a título de Honorários variáveis é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de atrasos, omissões, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

- I Cumprir as normas gerais e regulamentares para com o objeto.
- II Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- III Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.
- IV Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.
- V O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao
 CONTRATADO as seguintes sanções:
 - a) advertência:
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Obriga-se o contratante:

- I Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.
- II Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, devendo ter livre acesso ao escritório do contratado.

DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

Cláusula Décima Quarta. A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Cláusula Décima Quinta. Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

Cláusula Décima Sétima. A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

Cláusula Décima Oitava. Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

DO FORO

Cláusula Décima Nona. Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Vigésima. O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer



tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

Cláusula Vigésima Primeira. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

Cláusula Vigésima Segunda. O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 06 de novembro de 2017.

Fone: (032) 3723 - 1263

CONTRATANTE	
CLODOALDO SOARES - OAB/MG 61.165 CONTRATADO	
TESTEMUN	HAS:
	1CPF nº
	2CPF n ⁰

MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA